



Porto Seguro, 25 de setembro de 2023.

Ofício nº 90/2023.

CÓPIA

Exmo. Senhor Prefeito de Porto Seguro – Jânio Natal Andrade Borges.

c/c

Exmo. Senhor Secretário de Administração e Patrimônio Público – Jailson Ferreira da Silva.

Procuradoria Geral do Município – Dra. Magaly Menezes.

Ministério Público Estadual – Probidade e Moralidade Administrativa.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Douta Procuradora Geral,

Douto Presentante do Ministério Público,

O SINSPPOR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Seguro e Região, APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estaduais e Municipais do Ensino Pré-Escolar, Fundamental e Médio do Estado da Bahia (Delegacia Costa do Descobrimento), Entidades Representativas dos Servidores Públicos de Porto Seguro e Região, por seus Representantes, vem, mui respeitosamente, em atenção a Portaria 224/2023 que trata do Edital de convocação de servidores aposentados, para fins de contraditório e ampla defesa, requerer o seguinte:

Considerando, a previsão contida no art. 144 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no qual prevê a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de eventuais

0906. nr
Midian Santos da Silva
Secretária de Gabinete
Matrícula: 43.539
26/09/2023

Marina Carvalho Andrade
Assessor Técnico
Decreto nº 13.066/21
26/09/2023

Regina Maria Borges Lopes
Matrícula 2851
10.26h
26/09/2023
1

irregularidades no serviço público, **garantindo aos servidores envolvidos o contraditório e ampla defesa;**

Considerando, que a vacância de cargo de natureza efetiva depende naturalmente de realização de “*novo concurso público*” para preenchimento das vagas;

Considerando, que a Portaria 224/2023, fundamenta sua convocação, com base em pareceres do TCM/BA nº **01765-17**, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, dentre os quais destaco:

“...Assim, o provimento de cargo efetivo vago em decorrência de aposentadoria do titular depende de prévia realização de concurso público, nos termos do quanto disposto no inciso II, do artigo 37, da CF.”

Considerando, que a Portaria 224/2023 não menciona a composição dos membros que fazem parte Processo Administrativo;

Considerando ainda, que a referida Portaria contrariando o disposto no art. 150 que estabelece prazo distinto do previsto de 05 dias contidos na referida Portaria.

Considerando, que a Portaria determina a apresentação de defesa, sem no entanto disponibilizar para o servidor cópia de todo o Processo Administrativo frustrando assim a possibilidade do mesmo realizar sua defesa com eficiência.

Considerando, que a Portaria 224/2023 se pauta em decisões do STF sem que, de maneira clara, informe aos servidor interessado qual a ilicitude ou irregularidade está sendo imputado ao mesmo.

Requer:

- 1) **Que seja informado qual ato administrativo que criou e nomeou os membros da comissão processante;**
- 2) **Que informe ainda se foi disponibilizado a todos os servidores interessados cópia de todo PAD ou outro meio de acesso total ao processo administrativo para exercício do direito de defesa;**
- 3) **Se o município já adotou os procedimentos necessários para o preenchimento de cargos vagos, ressaltando que são de natureza efetiva e essencial;**
- 4) **Em caso afirmativo, que procedimento foi esse;**

5) Se o município, em caso de vacância de cargo, com conseqüente desligamento do servidor, apresente planilha de previsão de pagamento dos direitos destes servidores, dentre eles: licença prêmio, 13º salário, férias, saldo de salários, etc. este procedimento se faz necessário face o caráter alimentar das verbas;

6) Por fim, requer:

6.1) Enquanto não forem atendidos e esclarecidos os requerimentos acima, a suspensão da convocação até a formalização das exigências aqui requeridas;

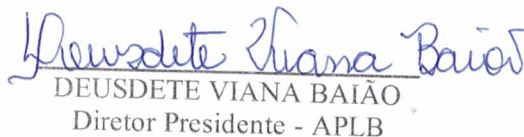
6.6) Suspensão da convocação dos servidores em questão até que seja apresentado a forma de substituição dos mesmos, face tratar de serviço essencial, bem como, pautando-se no parecer do TCM nº 01765-17 a qual determina a realização de novo concurso público para o preenchimento das vagas efetivas, nos termos do art. 37, ii da constituição federal.

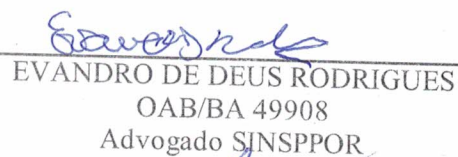
A medida se faz necessária para que se atenda o comando Constitucional e para que não haja prejuízos na prestação dos serviços públicos nos mais diversos cargos, dentre os quais destaco: professores, fiscais, dentre outros, prejudicando assim a população com interrupção abrupta dos serviços.

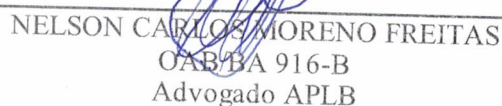
Sem mais, permanecemos no aguardo de vosso posicionamento e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


MARCOS JOSE DA SILVA SANTANA
Presidente SINSPPOR


DEUSDETE VIANA BAIÃO
Diretor Presidente - APLB


EVANDRO DE DEUS RODRIGUES
OAB/BA 49908
Advogado SINSPPOR


NELSON CARLOS MORENO FREITAS
OAB/BA 916-B
Advogado APLB